

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001013/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/07/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027761/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.011687/2013-36
DATA DO PROTOCOLO: 03/07/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 46205018589201320e Registro nº: CE001850/2013

SINDICATO DOS TRAB DO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO CE, CNPJ n. 07.342.314/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ONOFRE CHAVES DE BRITO;

E

LO RESTAURANTE LTDA - EPP, CNPJ n. 09.060.909/0001-00, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). AGUSTIN HERRERO MARTIN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 21 de maio de 2013 a 21 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM RESTAURANTE**, com abrangência territorial em **Fortaleza/CE**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO**

A distribuição do montante arrecadado a título de gorjeta, após subtraído o valor referente à Cláusula Quinta, será efetuado da seguinte forma:

CARGO	PARTICIPAÇÃO (%)
--------------	-------------------------

3%	ENCARGOS
7% DA RECEITA LIQUIDA	TODOS OS FUNCIONÁRIOS

**RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO****CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

Ao sindicato representativo da categoria laboral é facultado o direito de fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Acordo Coletivo, ficando a empresa sujeita a pagar multa prevista neste contrato, bem como as penalidades das leis trabalhistas envolvidas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO LABORAL

Aprovou a assembleia geral dos trabalhadores que do total arrecadado a título de gorjeta, a empresa acordante reterá o valor de **R\$ 230,00 (DUZENTOS E TRINTA REAIS)**, o qual será repassado diretamente ao Sindicato Laboral para fins de custeio com o Sistema Assistencial (Clínica Geral, Pediatria, Ginecologia, Fonoaudiologia, Odontologia, Funeral, Lazer, Esporte, dentre outros).

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

O valor referente à gorjeta constará necessariamente nos cardápios ou através de carimbos, onde se incluirá, ainda, o número de registro deste Acordo Coletivo junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE/CE.

Parágrafo Primeiro. A empresa fará constar a cobrança da gorjeta no pé da nota de consumo de bebidas e alimentos dos clientes.

Parágrafo Segundo. A empresa que estiver com o presente Acordo Coletivo assinado e depositado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE/CE receberá placa indicativa do acordo, a ser fornecida pelos sindicatos, devendo afixá-la em local visível e acessível aos freqüentadores do estabelecimento comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE DESTE ACORDO

Este Acordo Coletivo só terá validade mediante o protocolo do mesmo junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE/CE, bem como da assinatura dos membros de ambos os sindicatos da Comissão para Disciplinamentos e Regulamentação da Gorjeta composta pelo SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DO CEARÁ – SINTRAHORTUH e pelo SINDICATO DE RESTAURANTES, BARES BARRACAS DE PRAIA, BUFFETS E SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ – SINDIREST/CE conforme Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava da Convenção Coletiva do Trabalho de 2012/2013 além da assinatura das partes interessadas em conformidade com o art. 611 § 1º e art. 617 ambos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – e art .8º da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigerá por 01 (hum) ano, contado a partir do protocolo do mesmo junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE/CE, consoante dispõe o art. 614, §1º da CLT.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA NONA - DO FORO COMPETENTE

Fica desde já eleito o foro da Comarca de Fortaleza/CE para dirimir as controvérsias porventura surgidas deste Acordo Coletivo de Trabalho, renunciando as partes a qualquer

outro, mesmo que privilegiado.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO OBJETO DO ACORDO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem por objeto regulamentar a distribuição, entre os empregados, dos valores auferidos a título de gorjeta, a serem cobrados adicionalmente dos clientes sobre os respectivos valores de consumo de bebidas e alimentos, em percentual correspondente a 10% (dez por cento) sobre os mesmos.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PENALIDADE

O atraso no repasse da gorjeta, de que trata o *caput* da Cláusula Decima, acarretará uma multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor a ser repassado aos empregados, a qual se reverterá em favor deste.

**LUIZ ONOFRE CHAVES DE BRITO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB DO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO CE**

**AGUSTIN HERRERO MARTIN
ADMINISTRADOR
LO RESTAURANTE LTDA - EPP**